



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

REGULAMENTO DA SALA DE ESTUDO ACOMPANHADO

Nota justificativa

A elevada taxa de insucesso escolar resulta, em grande parte, da ausência ou uso inapropriado de estratégias de estudo e pela não existência de hábitos favoráveis à aprendizagem, pois muitas crianças e jovens com fraco rendimento escolar apresentam uma atitude negativa face ao estudo, uma grande desmotivação escolar, um tempo de estudo insuficiente e hábitos pouco adequados.

Uma das grandes preocupações deste executivo é a Educação, sendo seu objectivo promover políticas que contribuam para diminuir a taxa de insucesso escolar, incrementando a auto-confiança, valorizando a aprendizagem, ensinando a estudar, proporcionando aos alunos um espaço com boas condições de trabalho e o apoio de que necessitam.

É competência da Câmara Municipal de Resende apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico.

A criação de uma sala de estudo acompanhado, constituirá um espaço destinado a proporcionar determinados tipos de actividades para que a criança/jovem tenha a possibilidade de criar, manifestar e desenvolver as suas potencialidades, adquirindo métodos de estudo e de trabalho, contribuindo assim para o seu desenvolvimento integral.

É criada inicialmente apenas uma sala de estudo acompanhado na Vila de Resende, podendo os resultados, que certamente serão positivos, vir a ditar a necessidade de implementar outras salas no Concelho, a qual se regerá pelo presente Regulamento.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com al. e) do n.º 3 do art. 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, al. l) do n.º 1 e al. a) do n.º 6 do art. 64.º, conjugado com a al. a) do n.º 2 do art. 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º Objecto

O presente regulamento estabelece a criação e o regime de funcionamento da sala de estudo acompanhado da Vila de Resende para alunos da educação pré-escolar e dos três ciclos do ensino básico, com frequência no Concelho de Resende.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Artigo 3.º

Finalidade

O estudo acompanhado tem como finalidade proporcionar determinados tipos de actividades para que a criança/jovem tenha a possibilidade de criar, manifestar e desenvolver as suas potencialidades, adquirindo métodos de estudo e de trabalho, contribuindo assim para o seu desenvolvimento integral e consequente diminuição da taxa de insucesso escolar.

Artigo 4.º

Gestão e Dinâmica

- 1- Compete à Câmara Municipal de Resende, através do seu Presidente, nomeadamente:
 - a) Gerir e administrar a sala de estudo acompanhado, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável em vigor;
 - b) Proceder à afectação dos recursos humanos, de acordo com as suas necessidades;
 - c) Receber e decidir, após a avaliação a que se refere o artigo 11.º do presente regulamento, os pedidos de inscrição respectivos.
- 2- A dinâmica da sala de estudo acompanhado é da responsabilidade de Professor Licenciado que a coordenará.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 5.º

Local

A sala de estudo acompanhado funcionará numas das salas da Biblioteca Municipal preparada para o efeito.

Artigo 6.º

Constituição e Actividades da Sala

- 1- A sala poderá acolher até 25 crianças por turno.
- 2- A sala destina-se ao desenvolvimento das seguintes actividades:
 - a) Estudo (fazer o T.P.C. e estudar);
 - b) Lúdica (fichas com passatempos);
 - c) Disciplinares (fichas com passatempos de várias disciplinas);
 - d) Jogos (jogos contidos em caixas);
 - e) Dobragens em papel;
 - f) Cor (colorir desenhos).

Artigo 7.º

Período e Horário de Funcionamento

- 1- A sala de estudo acompanhado funciona entre 1 de Setembro e 31 de Julho do ano seguinte.
- 2- As actividades serão interrompidas para férias no mês de Agosto de cada ano e nos feriados oficiais, podendo ocorrer outras interrupções eventuais de curta duração, mediante pré-aviso, ou sem pré-aviso por motivo de força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

3- O horário de funcionamento a praticar será das 8,45 às 11,45 horas e das 13,30 19,30 horas, de segunda a sexta-feira, com os seguintes turnos de hora e meia cada:

- 1.º – 08,45 às 10,15 horas;
- 2.º – 10,15 às 11,45 horas;
- 3.º – 13,30 às 15,00 horas;
- 4.º – 15,00 às 16,30 horas;
- 5.º – 16,30 às 18,00 horas;
- 6.º – 18,00 às 19,30 horas.

4- A Câmara Municipal, através do seu Presidente, poderá reajustar estes horários, sempre que as condições o justifiquem.

Capítulo III Inscrição e admissão

Artigo 8.º Condições de Admissão

Constituem condições de admissão:

- a) Frequentar estabelecimento de educação pré-escolar ou dos ciclos do ensino básico do Concelho de Resende;
- b) Estar isento de doença infecto-contagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade;
- c) Ter sido promovida a inscrição dentro do prazo e em cumprimento das formalidades previstas no presente regulamento.

Artigo 9.º Ordem de Prioridade

1- Para a admissão na sala de estudo acompanhado, o escalonamento de prioridades é o seguinte:

- a) Tratar-se de criança/jovem em situação de risco do ponto de vista familiar e/ou social;
- b) Ser natural do Concelho de Resende;
- c) Outras crianças/jovens.

2- Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação de critérios previstos no número anterior, prevalecerá para efeitos de admissão o critério de maior antiguidade do pedido.

Artigo 10.º Inscrições

1- A inscrição anual para admissão, num ou mais turnos, deverá ser efectuada pelo encarregado de educação na Secção de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal de Resende, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, facultada para o efeito naquela Secção, na qual deverão constar todos os elementos identificativos da criança/jovem e dos pais.

2- A ficha de inscrição referida no número um, deverá ser acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula pessoal ou Bilhete de Identidade da criança/jovem;
- b) Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte do Encarregado de Educação;
- c) Declaração e liquidação de IRS do agregado familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

3- O período de inscrição decorre durante o mês de Julho de cada ano.

Artigo 11.º

Avaliação das Inscrições

As inscrições serão objecto de estudo pelos serviços, de acordo com os critérios mencionados no presente regulamento, que prestará informação escrita para efeitos de decisão de admissão, devendo da mesma constar se há lugar ao pagamento da taxa de inscrição e do montante da mensalidade ou eventual isenção.

Artigo 12.º

Inscrição Definitiva/Admissão

As decisões tomadas serão obrigatoriamente comunicadas aos encarregados de educação, constituindo obrigação destes, no prazo de 5 dias após a recepção da comunicação favorável, confirmar o interesse na admissão, efectuar o pagamento da taxa de inscrição a que se refere o artigo 14.º do presente regulamento, se for o caso, e apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de utentes do Serviço Nacional de Saúde ou de cartão de beneficiário de sub-sistema em que a criança/jovem estiver integrada;
- b) Declaração médica comprovativa de que a criança/jovem tem o calendário de vacinação em dia e não sofre de qualquer doença infecto-contagiosa;
- c) Declaração do encarregado de educação indicando a(s) pessoa(s) que se responsabiliza(m) por acompanhar a criança (com idade igual ou inferior a 10 anos) à saída da sala de estudo acompanhado, e fotocópia do(s) respectivo(s) Bilhete(s) de Identidade, ou declaração do mesmo a permitir a saída do seu educando sem acompanhamento.

Artigo 13.º

Lista de espera

No caso de não ser possível proceder à admissão da criança/jovem por inexistência de vaga, e se o seu encarregado de educação ou o seu representante legal assim o desejar, poderá o mesmo constar da lista de espera.

Capítulo IV

Taxa de inscrição e mensalidade

Artigo 14.º

Taxa de inscrição

1- Pela inscrição definitiva é devido o pagamento de uma taxa de 15,00€(quinze euros) por criança/jovem, que inclui o valor do seguro de acidentes pessoais obrigatório.

2- Estão isentos do pagamento desta taxa os que ficarem isentos do pagamento da mensalidade.

Artigo 15.º

Mensalidade

1- A mensalidade é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, sendo calculada com base nos escalões de rendimento “per capita” a seguir indicados, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- 1.º escalão – até 35% da RMM;
- 2.º escalão – 35% a 55% da RMM;
- 3.º escalão – 55% a 75 % da RMM;
- 4.º escalão – 75% a 100% da RMM;
- 5.º escalão – 100% a 150 % da RMM;
- 6.º escalão – mais de 150% da RMM.

2- É, então, aplicada uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar, do seguinte modo:

- 1.º escalão – 0%;
- 2.º escalão – 5%;
- 3.º escalão – 10%;
- 4.º escalão – 15%;
- 5.º escalão – 20%, máximo 75,00€ mês;
- 6.º escalão – 25%, máximo 100,00€ mês.

3- O cálculo do rendimento “per capita” mensal do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF-D)/12/N$$

Sendo que:

R= rendimento per capita;

RF= rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D= Despesas anuais fixas - valor das taxas e impostos necessários a formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento, a taxa social única e o valor da renda de casa ou da prestação de empréstimo bancário devida pela aquisição de habitação própria, com o limite de 10 vezes a remuneração mínima mensal;

N=Número de elementos do agregado familiar.

4- O resultado final obtido será dividido pelo número de turnos a que se refere o n.º 3 do art. 7.º.

Artigo 16.º

Pagamento da mensalidade

1- O pagamento da mensalidade deverá ser efectuado adiantadamente na Secção de Atendimento ao Município da Câmara Municipal entre o dia 1 e 8 de cada mês;

2- Quando o último dia de pagamento coincidir com um domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil.

3- Se a mensalidade não for paga dentro do prazo mencionado no número um do presente artigo, sofrerá um agravamento de 20% no primeiro mês e anulação da inscrição no segundo mês de dívida.

4- A criança/jovem que, por motivo de doença, tiver um número de faltas igual ou superior a metade dos dias lectivos cumpridos no mês, terá um desconto de 50% na mensalidade do mês seguinte, mediante apresentação de atestado médico.

5- Sempre que se verifique a desistência de uma criança/jovem, o encarregado de educação terá de comunicar, por escrito, com um mês de antecedência, sob pena de ter de proceder ao pagamento da mensalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 17.º Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara.

Artigo 18.º Início de vigência

A sala de estudo acompanhado entrará em funcionamento no próximo dia 1 de Setembro, sendo que o período de inscrição decorre durante o mês de Julho que o antecede, nos termos do n.º 3 do art. 10.º do presente regulamento.

Aprovado pela Câmara Municipal de Resende, em ___/___/_____.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Resende, em ___/___/_____.